



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado : AMADEU RIBEIRO JUNIOR

Assunto : Projeto de lei nº 271-s/ dispondo sobre a doação de dois lotes de terreno:  
situados no Bairro do Anhangabaú, sob nºs. 477 e 478, ao Centro dos Mo-  
toristas de Jundiaí, para construção de sua sede social:-\*

\*\*\*\*\*

Ordem de Lei nº 145

Foi promulgada sob nº 142.

21/11/51  
Gabinete

Clas.

Doc. N.º 184



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

\* SET 19 1951 \*

PROTÓCOLO N.º 02184

CLASSIF. ~~503.117~~

(Projeto de Lei n.º 371)

Senhor Presidente:

O Centro dos Motoristas de Jundiaí, fundado em 1926, e que completou há pouco um quarto de século de existência ativa, cumprindo fielmente seu mister de pugnar pela elevação moral da classe e proporcionar amparo e proteção a seus associados, desenvolve neste momento trabalhos de ampliação de suas atividades, procurando melhor assistir a todos os que pertencem ao seu quadro social.

Jamais faltou assistência judiciária, médica ou pecuniária aos componentes do Centro dos Motoristas, bem como o conforto e apoio moral em todas as emergências, de acordo com as exigências estatutárias.

Como homens de amplo descortino e condecorados especializados das soluções mais acertadas para os problemas econômicos e sociais do automobilismo profissional, deliberaram os elementos da atual Diretoria erigir sua sede própria com um notável programa assistencial do qual resultará, sem dúvida, indiscutível aprimoramento de nossa viação.

Distingue-se, entre os itens elaborados, a assistência mecânica especializada, em oficina própria, aos componentes do quadro social, da qual resultarão, indiscutivelmente, além



13.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

das vantagens de ordem técnica, as de ordem econômica, pelas quais sempre lutaram os automobilistas.

Assim sendo, e considerando o modesto patrimônio financeiro de que dispõe o Centro para conseguir seus intentos, propomo-nos a apresentar aos preclaros edis, um projeto de lei, pelo qual o Município faz a doação de 2 lotes de terrenos de seu patrimônio, ao Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Com a aprovação dêste projeto, esta Câmara pres-tará a êsses incansáveis e dedicados servidores do povo um inestimável auxílio e terá, outrossim, colaborado na ampliação da obra de assistência social preconizada pelos seus estatutos.

### PROJETO DE LEI N° 271

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí os lotes de terrenos de números 477 e 478, situados no bairro do Anhangabaú, com frente para a Avenida Pedro Soares de Camargo, pertencentes ao patrimônio municipal, para a construção da sede social daquela ~~sociedade~~ entidade.

Art. 2º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente uma clausula, pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se destina, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, ~~entregar~~ da data da escritura, não estiver iniciada a construção do edifício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas-as disposições em contrário.

Ao Sra. J. Cândido de Freitas  
para relatar. Salas das Sessões, em 15/10/57

Sala das Sessões, 19/9/1951

Amadeu Ribeiro Júnior

A Comissão de Justiça e  
Direitos Humanos, para relatar  
no prazo de referido in-  
ício. 19/9/51.

Nota: Observe  
que o processo  
seu encerrado  
à C. Justiça.  
by César by César.

Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussões para dispensa do  
interstício entre a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>  
discussão, bem como do  
parecer da C.R.

Decreto ce encaminhe-se  
ao Ex. Prefeito Municipal.

Enc 26/11/51

Wenceslau  
Presidente

LANÇA  
FLS.

PARECER Nº 628, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 271

O projeto de lei nº 271, de autoria do sr. Amadeu Ribeiro Júnior, tem por finalidade doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí dois lotes de terreno.

Sendo da competência do Município fazer doações, nada há de ilegal na finalidade do projeto de lei nº 271 que pode ser convertido em lei. É o que parece à Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 26/10/51:

Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

PARECER Nº 629, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 272

O projeto de lei nº 272, de autoria do sr. Amadeu Ribeiro Júnior objetiva dar à Avenida 6. (seis) do bairro do Anhangabaú o nome de Avenida Comandante Videlmo Munhoz.

Como é da competência do Município a sua própria topónimia, a Comissão de Justiça julga legal o projeto de lei, lembrando, todavia, que a nossa legislação impõe que, na chapa onomástica, haja dizeres que caracterizem o homenageado. Assim, sugere que a chapa contenha a seguinte inscrição:

AVENIDA COMANDANTE VIDELMO MUNHOZ - Herói das rotas  
aéreas.

Sala das Sessões, 26/10/51

Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

PROJETO DE LEI N° 265

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a contrair um empréstimo suplementar, ao promulgado pela lei nº 64, de 11 de novembro de 1949, na importância de Cr. \$ 7 209 360,00 (sete milhões duzentos e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), com o Governo do Estado, nos termos do Decreto - Lei Estadual nº 16 678, de 31 de dezembro de 1946.

Art. 2º - O produto do empréstimo será destinado ao financiamento da conclusão das obras de reforma e ampliação da rede de abastecimento de água da cidade, de acordo com o projeto e orçamento elaborado pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

PARECER N° 627 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O projeto de lei nº 265 tem por objetivo autorizar a Prefeitura a contrair empréstimo para o financiamento da conclusão das obras de reforma e ampliação da rede de abastecimento de água.

O art. 74 da Lei Orgânica dos Municípios permite o levantamento de empréstimo, subordinando a operação à condição de não serem os serviços anuais de juros e amortização superiores ao terço de renda orçada.

Como esta condição está satisfeita, conforme demonstração enviada a esta Casa pela Diretoria da Fazenda, a Comissão de Justiça declara perfeitamente legal o levantamento de empréstimo pretendido pelo Executivo.

Sala das Sessões, 26/10/51: Joaquim Candelário de Freitas, relator.

PROJETO DE LEI N° 274

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nos grupos II e III, das tabelas anexas, da lei 62, de 14/11/1949:

- a) No grupo II, o cargo de Administrador, padrão "I" lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social;  
b) No grupo III, o cargo de Escriturário, padrão "I" lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários municipais um aumento geral de vencimentos na base de 20% (vinte por cento) sobre os padrões atuais, a partir de 1º de janeiro de 1952.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

\* PROJETO DE LEI N° 271

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí, os lotes de terrenos de números 477 e 478, situados no bairro do Anhangabaú, com frente para a Avenida Pedro Soares de Camargo, pertencentes ao patrimônio municipal, para a construção da sede social daquela sociedade,

-2-

Art. 2º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se destina, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, não estiver iniciada a construção do edifício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/9/951.

a) Amadeu Ribeiro Júnior.

#### PROJETO DE LEI Nº 272

Art. 1º - Fica denominada como Avenida Comandante Videlmo Muhnoz, a atual Avenida 6 (seis) do bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/9/51.

a) Amadeu Ribeiro Júnior.

#### PROJETO DE LEI Nº 273

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Humanitária da Infância Desvalida - Asilo Creche de Jundiaí a área de terreno de 11.211 metros quadrados, abaixo caracterizada, com o fim precípua de nele se construir a nova sede daquela instituição de assistência à infância desvalida:

- área de terreno de 11.211 metros quadrados, confrontando-se, pela frente, com a Avenida Henrique Andrés, numa extensão de 112 metros; pelo lado direito do quem olha para o imóvel, com uma rua projetada, na extensão de 110 metros; pelo lado esquerdo, com a rua Rangel Pestana, numa extensão de 110 metros; e, pelos fundos, com outra rua projetada, numa extensão de 112 metros.

Art. 2º - Da respectiva escritura pública da doações constará também uma cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se não lhe for dada a finalidade estatuida nesta lei, ou, se, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras da construção referida no art. 1º.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiária.

Art. 4º - Na hipótese de venda em igualdade de condições com outro pretendente, a Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida - Asilo Creche de Jundiaí - reservará à Prefeitura Municipal preferência para a compra do prédio nº 178 e respectivo terreno, sitos à rua Siqueira de Moraes.

Parágrafo único - Esta preferência caducará dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita pela Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida - Asilo Creche de Jundiaí à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica revogada em sua totalidade a lei nº 44, de ...  
.....

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2/10/1951.  
a) Joaquim Candelário de Freitas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 271, DE 1.951

(Dispõe sobre doação de dois lotes de terrenos ao Centro dos Motoristas de Jundiaí).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí os lotes de terrenos de números 477 e 478, situados no bairro do Anhangabaú, com frente para a Avenida Pedro Soares de Camargo, pertencentes ao patrimônio municipal, para a construção da sede social daquela entidade.

Art. 2º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se destina, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura, não estiver iniciada a construção do edifício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lúpérico Silveira,  
Presidente em exercício.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí -  
aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Antônio Raimundo de Oliveira,  
Secretário das Sessões.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM. 10/51/24:

29

outubro

51.

2 184/503.117:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara decretado a lei referente ao projeto número 271, de 1951, em sessão extraordinária do dia 26 do corrente, tenho a honra de encaminhá-la a esse Executivo, por cópia, a fim de que seja ela sancionada para entrar em vigor.

**CÓPIA**  
Aproveitando-me desta feliz oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha mais elevada estima e grande admiração.

---

Dr. Lupércio Silveira,  
Presidente em exercício.

ANEXO:- Cópia da lei referente ao projeto 271, de 1951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I n° 142, de 30 de OUTUBRO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí, os lotes de terrenos de números 477 e 478, situados no bairro do Anhangabaú, com frente para a Avenida Pedro Soares de Camargo, pertencentes ao patrimônio municipal, para a construção da sede social daquela entidade.

Art. 2º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se destina, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura, não estiver iniciada a construção do edifício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgílio Torricelli  
- DIRETOR -

LEI N.º 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Município de Jundiaí

1951

## Prefeitura Municipal de Jundiaí

### LEI n.º 142, de 30 de Outubro de 1951

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Centro dos Motoristas de Jundiaí, os lotes de terrenos de números 477 e 478, situados no bairro do Anhangabaú, com frente para a Avenida Pedro Soares de Camargo, pertencentes ao patrimônio municipal, para a construção da sede social daquela entidade.

Art. 2º — Da escritura de doação constará obrigatoriamente uma cláusula, pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização, se for alterado o fim a que se destine, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura, não estiver iniciada a construção do edifício.

Art. 3º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e um.

VIRGILIO TORRICELLI

Diretor